

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 41/2005
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 680 /2006

DATA: 14/11/2006

HORÁRIO: 14:39:58

Maria Aparecida M. de Freitas

Cumpre-me, através do anexo Projeto de Lei, de conformidade com o rito processual estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação desta Colenda Casa e à sua deliberação, a matéria pertinente ao mesmo que:

"Autoriza concessão de DESCONTO para contribuintes inscritos em DIVIDA ATIVA para com pagamento de IPTU, e da outras providências".

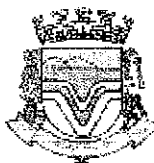
Gostaríamos de esclarecer a Vossa Excelência que sendo o Executivo Municipal autorizado a conceder DESCONTO para contribuintes inscritos em DIVIDA ATIVA para com pagamento de IPTU's em atraso, este Projeto beneficiará inúmeros munícipes e conseqüentemente o Município, vez que o desconto a ser concedido é sobre os multas e juros calculados sobre o montante da dívida dos munícipes, que poderão ser parceladas em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

Entendendo que o Projeto de Lei em evidência contém os elementos necessários para a apreciação e deliberação desse Colendo Poder, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, renovamos protestos de estima e apreço, subscrevendo-me mui atentiosamente.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 CENTRO - FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 3486-1199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

PEDRA PRETA - MT

APROVADO

EM 11/12/06

Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041/2006
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. 680 /2006

DATA: 14/11/2006

HORÁRIO: 14:39:58

Maria Aparecida M. de Freitas

“Autoriza concessão de DESCONTO para contribuintes inscritos em DIVIDA ATIVA para com pagamento de IPTU, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado DESCONTO de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros calculados sobre o montante da dívida de contribuintes inscritos em **DIVIDA ATIVA** para com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo Único – O benefício previsto neste Artigo será concedido ao contribuinte através de Decreto do Chefe do Executivo, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais conforme preceituado na Lei Municipal n.º 267/2001, em seu artigo 171, § 2º.

Artigo 2º. Os contribuintes que se beneficiarem da modalidade de isenção estabelecida pelo Artigo 1º desta lei e que não cumprirem com os compromissos assumidos, perderão o direito as vantagens concedidas, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

Artigo 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS TREZE DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 940, CENTRO-FONE (066) 3486-1270/FAX (066) 3-486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br